



S E E M A
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas CEP: 65072-120, São Luis, MA. CNPJ: 11761.812/0001-76. Fone (98)41410230.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A proposta coletiva de trabalho presente instrumento normativo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os profissionais enfermeiros e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Maranhão.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – A presente Convenção Coletiva objetiva garantir conquistas sociais e econômicas, conforme prevê a legislação que normatiza as relações de trabalho.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª – A presente Convenção Coletiva de trabalho terá prazo de vigência de doze meses com início no dia 10 de março de 2017 e término no dia 10 de março de 2018.

DA DATA BASE

Cláusula 4ª – Será mantida a Data-base de 10 de março.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 5ª – O reajuste salarial será de 7% (sete por cento).

Parágrafo primeiro: Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente à presente. Convenção, ainda que superiores ao piso ora fixado. Podendo o retroativo ser pago no máximo em duas parcelas.

Cláusula 6ª – O piso salarial da categoria será de R\$ 1.691,79 (Hum mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para a jornada semanal de trabalho de 20 horas.

Cláusula 7ª – Adicional de Insalubridade

Será feito o pagamento de 20% (vinte por cento) de insalubridade com base no salário mínimo.



S E E M A
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Cláusula 8ª – Adicional de Noturno

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno realizado das 22:00 (vinte e duas) às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário da categoria.

Cláusula 9ª – Horas Extras

A hora extra será remunerada em 60% e 100% na forma da Lei.

Cláusula 10ª – Pagamento de salário – Formas e Prazos

O pagamento dos salários será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente através de holerite onde todas as verbas devem ser especificadas; quando o pagamento for efetuado em cheque na sexta-feira, será efetuado com antecedência mínima de 01 hora antes do fim do expediente bancário.

Cláusula 11ª – Representação Sindical

É garantido 07 (sete) dias, limitadas em até 03 (três) vezes por ano a dois diretores da categoria, sendo o de Cultura, esportes e Lazer e Diretor de Comunicação eleitos em Assembléia Geral para o comparecimento a congressos, curso de formação, seminários e encontros sindicais. O sindicato avisará a empresa através de ofício 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para liberação do funcionário, informando, também, a localização de realização do evento, período de duração e o órgão promotor; se o sindicato receber a convocação para o evento na antevéspera do mesmo, o aviso poderá ser feito em 48 (quarenta e oito) horas, o empregado liberado deverá apresentar a empresa documentos comprobatórios, tais como passagens, notas de restaurantes, declarações em papel timbrado e etc.

Cláusula 12ª – Período de descanso

Será assegurado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o Domingo (art. 67 da CLT).

Cláusula 13ª – Uniforme Determina-se o fornecimento gratuito até dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Cláusula 14ª – Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de dolo.



SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Cláusula 15ª – Mensalidade Social

As empresas descontarão mensalidade dos seus empregados sindicalizados, a contribuição social de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional, conforme autorização do enfermeiro.

Parágrafo Primeiro – As empresas depositarão o valor arrecadado na conta do sindicato e fornecerão mensalidade ao sindicato a lista nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

Cláusula 16ª – Das Homologações

As homologações das rescisões de trabalho dos enfermeiros serão feitas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão e na SDTR/ITZMA.

Cláusula 17ª – Fiscalização

Caberá a SDTR/ITZ, DRT/MA, de Imperatriz-MA, juntamente com o Sindicato da Categoria profissional e econômica a fiscalização do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e da aplicação das penalidades de acordo com o grau de infração por ventura cometido ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas.

Cláusula 18ª – Estando, pois, pactuadas as cláusulas e itens da presente Convenção, as partes convenientes se obrigam, mutuamente, a cumpri-la.

Imperatriz – MA, 30/05/2017

ANTONIO MAGNO BORBA

Dr. Antonio Magno Borba
CRF MA Nº 3243
CRF MA Nº 470
Biotécnico

PRESIDENTE DO SINDESEM

Ana Lúcia Coelho dos S. Costa
ANA LÉA COELHO DOS
S.COSTA

PRESIDENTE DO SEEMA